

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## CAPÍTULO I - DO ÂMBITO E OBJETIVO

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

**Art. 2º** Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

**Art. 3º** Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I** - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;
- II** - simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III** - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV** - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V** - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI** - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII** - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

## CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I** - planejamento;
- II** - coordenação;
- III** - descentralização;
- IV** - delegação de competências;
- V** - controle;
- VI** - racionalização.

**Art. 5º** O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em

função de realidade local.

**Art. 6º** Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I** - Plano Diretor;
- II** - Plano Plurianual;
- III** - Diretrizes Orçamentárias; e
- IV** - Orçamento Anual.

**Art. 7º** As atividades de Administração Municipal e, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

**Art. 8º** A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução de atos administrativos para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

**Art. 9º** A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo, de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Parágrafo único.** O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições.

**Art. 10.** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência aos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**Art. 11.** O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I** - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância às normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II** - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

**Art. 12.** Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, assegurando o prevailecimento dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I** - repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II** - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III** - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

**Art. 13.** Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

**Art. 14.** A Administração Direta é composta de órgãos de linha.

**Parágrafo único.** Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, níveis, assim definidas:

- I** - primeiro escalão - Departamento;
- II** - segundo escalão - Seção.

**Art. 15.** A Estrutura Organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes Órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

- I** - GABINETE DO PREFEITO;
- II** - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR;
- III** - SERVIÇO SOCIAL;
- IV** - DEPARTAMENTO JURÍDICO;
- V** - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:
  - Seção do Material;
  - Seção de Recursos Humanos;
  - Seção de Serviços Gerais.
- VI** - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS:
  - Seção de Compras;
  - Seção de Contabilidade;
  - Seção de Tributação;
  - Seção de Tesouraria.
- VII** - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
  - Seção de Cultura e Turismo;
  - Seção de Educação;
  - Seção de Esportes.
- VIII** - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS:
  - Seção Técnica de Urbanismo;
  - Seção Técnica de Obras e Vias.
- IX** - DEPARTAMENTO DE SAÚDE:
  - Seção do Serviço e Controle de Zoonoses;
  - Seção do Serviço Médico;
  - Seção do Serviço Odontológico.

## CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

### Seção I - Do Gabinete do Prefeito

**Art. 16.** À Chefia de Gabinete compete:

- I** - exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com municípios, entidades associações de classe;
- II** - secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe Executivo;
- III** - efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimentos, informações, respostas à indicação, apreciação de projeto pela Câmara;
- IV** - promover a divulgação e relações públicas do Chefe do Executivo.

### Seção II - Da Assessoria Técnica

#### Departamento Jurídico

**Art. 17.** À Procuradoria Jurídica compete:

- I** - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assunto jurídico e no planejamento governamental;
- II** - representar o Município em qualquer instância judiciária;
- III** - executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município nas ações que lhe forem contrárias;
- IV** - cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar, do ponto de

vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

**V** - prestar assistência judiciária à população carente;

**VI** - promover a modernização administrativa, através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

### Seção III - Do Departamento Administrativo

**Art. 18.** Ao Departamento Administrativo compete:

**I** - supervisionar, controlar e executar as atividades referentes à administração pessoal;

**II** - recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;

**III** - receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da Administração;

**IV** - promover atividades relacionadas à padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

**V** - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;

**VI** - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;

**VII** - providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;

**VIII** - coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;

**IX** - guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

**X** - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos.

### Seção IV - Departamento de Finanças

**Art. 19.** Ao Departamento de Finanças compete:

**I** - desenvolver atividades relativas à arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas bem como a cobrança de dívida ativa;

**II** - desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;

**III** - promover atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos Orçamentos, Planos e Programas da Administração Municipal;

**IV** - desenvolver atividades relacionadas ao Cadastro Fiscal;

**V** - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

### Seção V - Do Departamento de Obras e Serviços Municipais

**Art. 20.** Ao Departamento de Obras e Serviços Municipais compete:

**I** - coordenar, controlar a execução dos serviços relativos à abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, ajardinamento, arborização em praças e logradouros públicos, limpeza pública, cemitério, matadouro e iluminação;

**II** - coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;

**III** - supervisionar e coordenar as atividades de vigilância do Patrimônio Público;

**IV** - supervisionar e controlar a manutenção de estação de bombeamento e tratamento de água e esgoto;

**V** - coordenar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, manutenção dos serviços de abastecimento de água no Município e rede de esgoto.

### Seção VI - Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

**Art. 21.** Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes compete:

- I** - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo do Município;
- II** - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes, da recreação no Município;
- III** - administrar os centros comunitários de esportes e recreação;
- IV** - proporcionar assistência ao escolar, relacionada à merenda, assistência médica, odontológica e social;
- V** - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas, culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- VI** - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação.

#### Seção VII - Do Departamento de Saúde

**Art. 22.** Ao Departamento de Saúde compete:

- I** - promover a prestação de assistência médica, odontológica à população;
- II** - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais.

#### Seção VIII - Do Serviço Social

**Art. 23.** Ao Serviço Social, diretamente subordinado ao Prefeito compete:

- I** - desenvolver e executar programas de integração social, solucionando, quanto que possível, problemas da área de habitação e trabalho, mantendo, ainda treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de seus fins, objetivando a valorização humana e;
- II** - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

#### Seção IX - Da Junta do Serviço Militar

**Art. 24.** Diretamente subordinada ao Prefeito, funcionará a Junta do Serviço Militar com as atribuições especificadas em lei.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando em decretos, as competências dos órgãos, constantes do [artigo 15, desta Lei](#).

**Art. 26.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente Exercício com os recursos previstos no corrente Exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 27.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 02 de julho de 1993.

\_\_\_\_\_  
HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra.